**O ENSINO DO DIREITO, COMO DISCIPLINA ESPECÍFICA NAS ESCOLAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO.**

DANIELA DE FÁTIMA BARBOSA DO VALE

MARIA CLARA DO SACRAMENTO SANTOS

 No Brasil podemos observar uma população que desconhece a sua estrutura jurídica na qual se insere a forma de governo os seus direitos enquanto cidadãos o que os impede muitas vezes de participar e colaborar para o desenvolvimento social, humano e político do país.

 Torna-se necessário um olhar da legislação federal, estadual e municipal na criação de leis que possam embasar e determinar o ensino do Direito na escola, porém ainda o que temos são práticas muito mitigadas e que não estão inseridas no Currículo Escolar dos alunos.

 A Lei de Diretrizes e Base da educação dispõe em seu escopo, que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

 Porém observa-se que as leis supracitadas são ainda ineficazes no que tange a formação do cidadão consciente de seus direitos e deveres,uma vez que a educação básica não promove de fato a difusão dos valores fundamentais ao interesse social; aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática tendo como objetivo a formação básica do aluno, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

 Acreditamos que a curto, médio e longo prazo o efeito de uma educação emancipatória certamente contribuirá para a vida em sociedade e para o desenvolvimento do país. As crianças e jovens conscientes, com uma formação ética e com noções legislativas, estarão mais preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade e consequentemente serão adultos mais conscientes.

 Diante à importância e a necessidade da inserção de uma disciplina que seja capaz de contribuir para a construção de um cidadão dotado de valores morais, éticos, sociais e políticos, enxergamos a extrema urgência e importância de uma transformação que caminhe no sentido a construir tais valores.

 Ainda há muito o que se falar em evolução social através de um Estado que garanta os direitos fundamentais. Vivemos em um país onde a informação se propaga rapidamente, mas, ainda assim, a maior parte da população vive à margem de seus direitos e não entende o significado da palavra cidadão e seu papel na sociedade.

 Assim questiona Terezinha Froés:

O que significa ser cidadão nesta sociedade plural, que vai desde a dimensão de uma sociedade tecnológica de ponta, aquela outra, de uma república de guabirus? Onde as fronteiras geopolíticas perderam o seu significado e os países considerados – em função de indicadores econômicos – como de primeiro mundo, abarcam, hoje, no interior de suas respectivas sociedades, todo o espectro dos vários terceiro e quarto mundos em que (aqueles mesmos indicadores econômicos) dividiram o planeta? Onde a história dos vencedores perde a hegemonia e os vencidos desenvolvem outras formas de fazer história? Onde a genialidade, a singularidade, a imortalidade da arte dá lugar a uma multiplicidade de formas de expressão produzidas por sujeitos comuns, formas essas que destroem as barreiras das galerias, dos teatros, das salas, para se espalharem pelas ruas, pelas residências, pelas quadras de escolas de samba, através dos meios de comunicação de massa, sob formas reprodutíveis, não raramente apresentadas tosca e fugazmente? Onde outras formas de manifestação do conhecimento humano vêm sofrendo modos revolucionários de transformação, como é o caso da ciência e da tecnologia? (1993, p. 3).

 Diante desses questionamentos, fica mais palpável para se observar a dificuldade de compreensão do comportamento e real sentido de ser um cidadão consciente dos aspectos sociais nos dias atuais, onde, por mais que haja informação e por mais que tenhamos evoluído através do processo global, nossos princípios coletivos ainda são retrógrados enquanto nação ficando uma lacuna que aos nossos olhos necessita urgentemente ser preenchida.

 Ser um cidadão íntegro é contribuir para a sociedade como um todo, entender e fazer valer seus direitos, cumprir seus deveres, ter ciência do espaço e das singularidades do meio que vive, saber opinar, se posicionar perante os diversos temas que regem a vida enquanto sociedade no âmbito político, social e econômico. Este cidadão que nosso país precisa para alavancar sua reestruturação.

 Uma vez que persiste uma falha no sistema, algo precisa ser feito urgentemente a fim de corrigir isto. Com este viés é que objetivamos entender como o Direito pode contribuir para que o cidadão brasileiro possa ter uma melhor compreensão de seu espaço e atuação na sociedade contribuindo assim para o desenvolvimento nacional.

 Então qual seria o espaço para se aperfeiçoar a cidadania? É na escola que se aprende e aprofunda as teorias, é na escola que é ensinado o papel do cidadão, seus deveres e direitos enquanto parte da sociedade, mas a escola não pode ser vista como a única responsável pela educação. O ensino do cidadão se inicia desde cedo no seio familiar, com os ensinamentos e exemplos deixados pelos pais e demais pessoas que convivem no âmbito familiar.

 O art. 205 da Constituição Federal de 1988 preconiza:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988).

 Ainda sobre este prisma a CF/1988 em seu art. 1º estabelece que:“a República Federativa do Brasil que se constitui em Estado Democrático de Direito tem como um de seus fundamentos a cidadania”. E não há como se falar em cidadania sem falar em direitos e deveres.

 A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/1996 é a lei que rege a Educação no Brasil. Esta lei, de suma importância para o contexto educacional já em seu primeiro artigo reafirma o papel da família no processo de formação quando diz:

“A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações cultura.”

 Em seu art. 2º é reafirmado o que preconiza a CF/1988 quando diz que:

“A educação tem por finalidade o desenvolvimento do educando a fim de prepará-lo para o exercício da cidadania, como segue: Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

 Ainda, o art. 22 e art. 35, inciso II reforçam o direito relacionado à educação frisando que:

“a educação deve preparar e desenvolver o educando com o objetivo de lhe assegurar uma formação capaz de que possa exercer plenamente sua cidadania. O art. 27, Inciso I prossegue dizendo que: Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.”

 Fica claro, no entanto a extrema importância de um cidadão pleno sabedor de seus direitos, ou seja, um cidadão capaz de exercer os seus direitos, deveres e tê-los respeitados. Porém, é necessário que para tal este os conheça. E a educação pode ser o caminho para este viés.

 Na escola, as informações jurídicas devem ser introduzidas desde cedo para que se contribua com a orientação do aluno, uma vez que o Direito é um elemento importante para a vida e consciência do cidadão. E está poderá também contribuir para o crescimento intelectual e social do discente, de forma a ampliar seus conhecimentos levando-os à entender com clareza o seu papel no meio em que está inserido, buscando e incentivando na luta por uma sociedade justa.

 É de suma importância a formação de um cidadão pleno, capaz de compreender seu papel na sociedade e fazer valer seus direitos. E como o Direito poderia contribuir para isto? Quando temos contato com o Direito em alguma situação de nossas vidas, por uma consulta a um advogado, uma especulação de uma ação judicial, em um programa televisivo ou até mesmo ao percorrer o caminho da carreira de bacharel em direito, observamos com mais clareza a importância e a necessidade deste para o enriquecimento da educação.

 Como afirma Júnior:

“O Direito está presente desde o início da vida humana até seu último suspiro e continua produzindo e efetivando direitos e deveres para aquém destes, como por exemplo, o testamento, a divisão de bens do *de cujus*, o direito à vida que nos protege, mesmo antes de respirar pela primeira vez.”

 A inserção do Direito na educação brasileira em seu nível Fundamental e Médio é de suma importância, ainda mais quando analisamos a Lei de Introdução ao Código Civil:*Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

 Partindo de uma análise da legislação, torna-se é inaceitável que o cidadão brasileiro não conheça a estrutura da sociedade em que vive, não conheça o funcionamento dos poderes, não conheça sua Carta Magna que lhe garante um rol de direitos, não conheça os remédios constitucionais, enfim, não pode esperar de fato um posicionamento, um pensamento revolucionário, participativo de uma sociedade que não tem sua própria identidade pelo desconhecimento.

“As crianças precisam crescer no exercício desta capacidade de pensar, de indagar-se e de indagar, de duvidar, de experimentar hipóteses de ação, de programar e de não apenas seguir os programas a elas, mais do que propostos, impostos. As crianças precisam ter assegurado o direito de aprender a decidir o que se faz decidindo. Se as liberdades não se constituem entregues a si mesmas, mas na assunção ética de necessários limites, a assunção ética desses limites não se faz sem riscos a serem corridos por elas e pela autoridade ou autoridades com que dialeticamente se relacionam.” (FREIRE, 2000, p. 28).

 Inserir uma disciplina jurídica na grade curricular dos ensinos básicos, poderá ajudar a instruir e orientar os dicentes, nos diversos níveis de sua compreensão do meio em que vive e interage, e ainda não se pode cobrar algo de alguém, se a este não foi dada a oportunidade de conhecer.

 Se enxergarmos o Direito como um fator que possa revolucionar efetivamente a Educação no Brasil, por que essa disciplina só existe na teoria e ainda embutida em conteúdos obrigatórios na grade curricular, ou seja não é aplicada, é tratada como deleite, embora esteja na legislação sua aplicação, como vimos acima pela LDB 9394/96.

 Sucupira nos traz uma reflexão:

“Talvez o ponto em que a maioria erroneamente interrompe a corrente do conhecimento, é pensar que pode haver uma banalização da categoria pela disseminação do conhecimento, talvez por medo da reação do desconhecedor ou por medo de perder sua exclusividade no campo do saber. Mas o conhecimento não pode ser tratado desta forma, ele deve ser acessível a todos, pois uma sociedade não é feita por uma ou meia dúzia de pessoas, somos um corpo que precisa permanecer unido e receber na mesma proporção o conhecimento, pois juntos somos mais fortes.”

 Cabe ressaltar que não é intenção, através deste trabalho, propor um ensino com o aprofundamento teórico do nível do ensino superior ministrado nas Universidades/Faculdades, pelo contrário, apenas que o aluno conheça a Legislação, através de uma disciplina específica, a estrutura legislativa e seus direitos e deveres através de ensino mais básico, pautado em uma temática onde versará a aplicabilidade e a importância para o nosso país, direitos e deveres do cidadão: A Constituição Federal, Direitos do Consumidor, mecanismos de fiscalização do povo sobre o poder público, Direito Eleitoral, uma abordagem dos aspectos fundamentais do Direito Constitucional, Civil e Penal.

 Segundo a LDB 9394/96no artigo 35:

“determina que o ensino médio tem como finalidade a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando e o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico."

 Porém, cada parte do ensino deverá ser adaptada conforme o nível de conhecimento e entendimento de cada faixa etária que se pretende alcançar, disseminando-o quanto antes e nos diversos seguimentos do ensino. Como por exemplo, a cidadania, o civismo, o respeito à *res publica* e o Direito abrangendo a estruturação do Estado, sua formação, seus elementos, a Constituição Federal, seus direitos e garantias fundamentais, os remédios constitucionais acessíveis, os poderes no âmbito legislativo, sua formação, composição, função, criação dos projetos de lei; o poder judiciário, sua composição e função na esfera judicial, e o executivo bem como seu papel e representatividade, a eleição, os direitos humanos, a proteção do meio ambiente, os direitos da criança e do adolescente, bem como o Código de Defesa do Consumidor, Estatuto do Idoso, a Lei Maria da Penha, o próprio Código de Trânsito Brasileiro no sentido a nortear o comportamento e a educação no trânsito, desde o motorista ao pedestre, para que esta criança ou adolescente quando chegar à fase adulta e se tornar um motorista, tenha o respeito e a educação no trânsito, algo em extinção na atualidade.

Art. 26 – “Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”. (LDB/96)

 Ao se inserir o Direito como uma disciplina na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio, poderia revolucionar a educação no Brasil. O indivíduo que detém o conhecimento é um ser diferenciado, pois este não será facilmente ludibriado, não será uma esponja que absorve todo e qualquer líquido a que se tem contato sem previamente ter o conhecimento do bem ou mal a que se sujeita nesta absorção. O conhecimento expande horizontes, nos leva a não apenas ouvir, ler ou ver, mas sim, processar o que ouvimos, lemos ou que venhamos a tomar o conhecimento, praticar o que se conheceu, e formarmos nossa própria reflexão sobre a tela em epígrafe.

 Sobre esse olhar, é mister que o Direito precisa estar presente em diferentes momentos da vida do educando, o que compreende desde a sua fase cognitiva, infância/adolescência, até a fase jovem. Para tanto, defendemos a inserção do Direito, tanto no ensino fundamental, quanto médio.

 Ao analisarmos que parte do direito se adequaria à idade/série dos alunos destacamos três momentos de acordo com a capacidade evolutiva do educando, bem como a necessidade da presença do Direito em sua formação:

 **O Primeiro Momento**,por volta dos 12 anos de idade,fase de descobertas do aluno, busca incessante por sua identidade, transição da infância para a adolescência.

 ***Conteúdo:*** Noções de Direito Civil na compreensão do indivíduo, a personalidade, capacidade civil. Noções de Direito Constitucional, direitos e deveres fundamentais, direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, democracia, cidadania e Direitos Humanos.

 **O Segundo Momento**: na idade de 13 anos, adolescente em cuja meninice houve uma preparação gradual para esta mudança,e já se mostra capaz de uma maior compreensão de si mesmo e do meio que o integra.

 ***Conteúdo:*** Noções de Direito Penal, o que é crime, as infrações penais, Lei de drogas, execução penal. Noções de Direito Constitucional, como a organização do Estado, os três poderes. Noções de Direito Ambiental, tipos de ambiente, educação ambiental, responsabilidade pelos danos ambientais, crimes ambientais.

 **O Terceiro Momento**, a partir dos14 e 15 anos de idade, em que o Direito pode contribuir para que o aluno tenha melhor entendimento de seus direitos políticos, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

 ***Conteúdo:*** Noções de Direito do Trabalho, conceito, relação de trabalho, trabalho do menor, órgãos relacionados ao Direito do Trabalho. Noções de Direito Previdenciário, conceito, Previdência Social, segurados e contribuintes, auxílios, seguro desemprego. Direito do Consumidor, relação de consumo. Organização dos Poderes (legislativo, judiciário e executivo), o voto. Direito Tributário. O Código de Transito Brasileiro.

 Surge então, neste mesmo clima de educação e cidadania através da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB), Lei de nº 9.394/96.

 Esta Lei traz em seu escopo o tema da formação da cidadania, porém anteriormente a lei que vigorava era a de nº 5.692/71, que veio substituir a antiga LDB, a Lei de nº 4.024/61 que foi a primeira Lei de Diretrizes e Bases de Educação criada. Esta lei, a LDB/61, vigorou durante o período do golpe militar e, portanto, era estrategicamente modificada a fim de incutir os ideais autoritários do Governo nos estudantes. Surge, então, neste período a disciplina conhecida como Educação Moral e Cívica, que foi instituída pelo Decreto-Lei de nº 869/69:

“Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.” (BRASIL, 1996).

 Tal decreto também previa que deveria ser ministrada aos graus de ensino médio outra disciplina conhecida como Organização Social e Política Brasileira (OSPB):

Art. 3º A Educação Moral e Cívica, com disciplina e prática, educativa, será ministrada com a apropriada adequação, em todos os graus e ramos de escolarização. § 1º Nos estabelecimentos de grau médio, além da Educação Moral e Cívica, deverá ser ministrado curso curricular de "Organização Social e Política Brasileira." (BRASIL, Decreto-Lei nº 869, 1969).

 O art. 2º traz importantes determinações, dizendo que:

“a Educação Moral e Cívica deveria apoiar-se nas tradições nacionais” tendo dentre outras, as finalidades de a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País; e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum”.(BRASIL, 1969).

 A disciplina OSPB estabelecia uma grade curricular no âmbito nacional com critérios de unificação, respeitando a pluralidade de cada região. Ainda que estivesse disputando espaço com outras matérias como artes, línguas estrangeiras, dentre outras, autores e editoras lançaram algumas obras a fim de chegar às escolas brasileiras.

 Para a justificativa destas obras, os manuais reproduziram parte do artigo do renomado Conselheiro Newton Sucupira:

“Ela tem como finalidade proporcionar ao aluno uma ideia adequada da realidade sócio cultural brasileira em sua forma e ingredientes básicos. Deverá, pois apresentar o quadro geral das instituições da sociedade brasileira, sua natureza, formação e caráter, bem como as formas de vida e costumes que definem o modo de ser específico e a fisionomia característica de nossa cultura. Será além disso, um estudo da organização do Estado brasileiro, da Constituição, dos poderes da República, do mecanismo jurídico e administrativo em suas linhas gerais, dos processos democráticos, dos direitos políticos, dos deveres do cidadão, suas obrigações civis e militares.” (SUCUPIRA, 1962, p. 227).

 Newton Sucupira nos mostra claramente a ausência de um ensino fundamentado no sentido da formação do cidadão, e admite que a disciplina caminhava na direção de superar esta ausência de uma educação de compromisso com o desenvolvimento cívico dos brasileiros com o objetivo de prepará-los para o exercício pleno da cidadania democrática.

 Porém em 1993 com o advento da Lei nº 8.663/93, o Decreto-Lei n.º 869/69 foi revogado. A medida foi proposta pelo Deputado Jório de Barros em 26 de novembro de1991, que usou argumentos dizendo que as disciplinas OSPB e Educação Moral e Cívica, estavam em desacordo com os princípios democráticos da ordem institucional inaugurada com a Constituição Federal de 1988” (BRASIL, 1991) conforme se atesta: “Editado pela Junta Militar, sem intervenção formal do Ministério da Educação, o Decreto - lei nº 869, de 1969, encontra-se em desacordo com os princípios democráticos da ordem institucional inaugurada com a Constituição Federal de 1988. O próprio Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB é favorável à revogação deste Decreto-lei por entender que, ao longo do tempo, a prática da disciplina de EPB gerou permanente repulsa no âmbito da comunidade universitária.”(BRASIL, 1991).

 O projeto do Deputado foi então aprovado sem emendas determinando em seu art. 2º que:

“a carga horária destinada às disciplinas” revogadas, deveriam “ser incorporados, sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo, às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais.” Assim ficavam extintas as disciplinas dos currículos escolares brasileiros.

 A Lei que regula e orienta os caminhos trilhados pela educação no Brasil na atualidade, é a já citada Lei n.º 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo como Ministro da Educação Paulo Renato na data de 20 de Dezembro de 1996, tendo como relatoria o Senador Darcy Ribeiro. Após longos oito anos de trabalho e dedicação, foi sancionada a presente LDB que já em seu segundo artigo traz que:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

 A LDB, no art. 22 a afirma que:

“a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania” desta forma fica claro a preocupação do autor em que a cidadania deveria fazer parte da educação fundamental do educando a fim de formar um cidadão pleno e consciente de seus direitos e deveres. Atualmente, existem alguns Projetos de Lei (PL) que visam o resgate efetivo do ensino da cidadania nas escolas.

 Há que se destacar ainda que já existe interesse o Projetos de leis que versam sobre a presença do Direito na Escola, como o PL 6.954/2013 proposto pelo então Deputado Federal Romário, sugerindo a alteração dos artigos 32 e 36 da LDB, a fim de incluir a disciplina Constitucional nos ensinos fundamental e médio sob a seguinte justificativa:

“O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres. Ao completar 16 (dezesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade. Esses jovens estudantes já têm uma base educacional sólida ao cursar o ensino médio para compreender a importância de ser um cidadão consciente e as consequências geradas à gestão pública ao escolher um candidato despreparado ou ficha suja.” (FARIA, 2013).

 Este PL foi aprovado no dia 29 de setembro de 2015 pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, porém ainda não houve nenhuma mudança no sentido da efetivação deste.

 Neste PL encontramos mais uma vez o papel da educação na formação de um cidadão politizado, mas devemos ir bem mais que isso, queremos a formação de um jovem conhecedor das leis as quais deve incorporar-se ou a introjetar-se da autoridade externa com que ele criasse a autoridade interna, indispensável aos regimes democráticos de vida.

 Dentre outros, podemos analisar também o projeto do Senador Reguffe de nº 38/2015, que visa acrescentar o inciso V ao art. 36 da LDB, com o objetivo de incluir a cidadania como disciplina obrigatória no currículo de todas as séries do ensino médio do Brasil. Segundo Reguffe:

“O Projeto de Lei propõe a inclusão, no currículo do ensino médio brasileiro, do conteúdo “cidadania” como forma de desenvolver e trabalhar em nossos alunos, desde a mais tenra idade, noções de cidadania, do Estado Democrático de Direito, dos direitos e garantias fundamentais, noções sobre o Código de Defesa do Consumidor, o papel e as atribuições dos parlamentares e dos Chefes do Poder Executivo no Brasil, além de noções de educação fiscal.” (2015)

 O PL 38/2015, se encontra na SACE - Secretaria de Apoio à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, e aguarda designação do Relator. Como visto, é de suma importância a inserção da temática Cidadania no contexto escolar, objetivando uma sociedade plena e mais justa, o que traz a significação do desenvolvimento de um educando mais consciente, livre e comprometido com a transformação da sociedade.

 E ainda sobre o tema REGUFFE, 2015, reafirma:

“A cidadania deve ser estimulada e alimentada desde cedo, por meio da educação em nossos lares e nas escolas brasileiras, com a conscientização dos direitos e deveres da vida em sociedade, com especial atenção ao papel dos representantes eleitos pela nossa população.”

Foi também protocolado na Câmara o [PL 1.029/15](http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/4/art20150402-12.pdf), que altera a LDB para incluir a disciplina Introdução ao Direito como obrigatória no currículo do Ensino Médio.
 O autor do projeto, deputado Alex Manente, é bacharel em Direito e salientou a importância das pessoas serem instruídas sobre seus direitos, aprendendo noções básicas de Justiça e Cidadania, Teoria Geral do Estado, Direitos Fundamentais e Direitos do Consumidor, o que permitirá a evolução das relações sociais, políticas e de consumo.

"Para agirmos na conformidade da CF, o Direito na formação escolar de nossos jovens é fundamental. A LDB, no artigo 35, determina que o ensino médio tem como finalidade a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando e o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico."

 O citado parlamentar acredita que o período do ensino médio é o momento mais adequado para receber esse tipo de informação, já que os adolescentes iniciam, nessa fase, o exercício de cidadania e de relações de consumo.

"Em longo prazo, uma geração que aprende as noções básicas de seus direitos e deveres certamente contribuirá para o desenvolvimento do Brasil, pois serão adultos conscientes e preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade".

 Não há que se falar que não existe embasamento para que o Direito torne uma disciplina específica nas escolas de nível Fundamental e Médio uma vez que já se legislou em função disto, através do Projetos de Lei mencionados, o que se falta é a efetividade destes.

 Contudo, acreditamos o Direito enquanto disciplina na Escola contribuirá e muito na formação de cidadãos conscientes e bem informados, agregando principalmente em valores morais e éticos na escolha entre o certo e o errado, sobretudo em um indivíduo capaz de melhorar as condições do país em que vive.

A sociedade deveria ser uma grande parceira do processo educacional, seja ela de forma direta, uma vez que cada cidadão é dotado de direitos e deveres e é dever do Estado e da família cumprir a tarefa de garantir a todos uma educação de qualidade, pautada em valores que contribuem para a harmonia de uma vida social onde o sujeito possa estar inserido e capaz de discernir nas diversidades desta.

 Acreditamos que conhecer os direitos fundamentais e básicos são imprescindíveis aos cidadãos, porque é o caminho para a conscientização justa dos direitos e deveres. A educação que é um direito fundamental devendo estar vinculada ao princípio da dignidade humana e nada melhor que o direito como um meio de se chegar à justiça, nada mais justo que o indivíduo possa aprender desde já nas escolas regulares seu compromisso perante a sociedade.

 Nosso trabalho está pautado no fato de que tendo acesso à educação jurídica, permitirá ao aluno, futuro cidadão, melhor compreensão e maior entendimento dos direitos fundamentais elencados na sua vida. O saber jurídico não pode destonar da realidade do aluno, uma vez que durante toda a sua vida este está presente, desde o seu nascimento até a sua morte, sobre este contexto almejamos que seja introduzida na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio uma disciplina com noções básicas de direito.

 Acreditamos que ter acesso às informações jurídicas é de vital importância para o cidadão. Porque a partir desse conhecimento, este não poderá esquivar-se, alegando desconhecimento da lei ou do próprio direito, haja vista, que quando uma norma é legalmente positivada no ordenamento jurídico é de fato do conhecimento de todos, e a escola poderá ser a ponte entre o saber jurídico e o cidadão.

 Portanto o objetivo do presente trabalho é dissertar sobre a proposta de incluir noções básicas de Direito no Ensino Fundamental e Médio.

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como direito fundamental- atrelado a presunção do conhecimento obrigatório da lei, e como meio de inserção desse conhecimento as diretrizes da educação.

A lei uma vez publicada é obrigatória para todos conhecê-la, embasado no artigo da Lei de Introdução ao Código Civil, ou seja, ninguém poderá escusar-se de não conhecer a lei. Como assevera o artigo 3º *“Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando o seu desconhecimento*”.

Trata-se de uma presunção absoluta- *júris tantum*, alicerçado no Princípio da segurança jurídica, este por sua vez fundamentado na Constituição da República/1988. Mas surge um impasse como exigir que a sociedade tenha conhecimento, ainda que falta o mínimo para Dignidade da Pessoa Humana devido as desigualdades que assola o país; diante de tantos problemas sociais como querer daqueles que não conseguem obter o mínimo necessário á uma sociedade com baixo nível de instrução.

Nosso ordenamento abarca-se uma série de Leis Municipais, Estaduais, Federais, Normas Infraconstitucionais- até mesmo acadêmicos de direito não conseguem lograr todo o arcabouço jurídico apresentado e utilizado em nosso país. Percebe-se a falta de investimento de estrutura montada em uma base sólida, portanto todo esse conhecimento necessita ser iniciado nas escolas, para que o acesso ao judiciário seja de uma forma ampla embarcando e sendo trabalhado na vida do ser humano, desde os ensinamentos primários. O Direito precisa ser inserido nas escolas, momento que em pese poderá ser utilizado de uma forma mais enrijecida o artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil.

A questão envolve pois a dinâmica de um novo sistema de educação pautado em direitos fundamentais como uma das diretrizes curriculares básicas, para compor disciplinas a serem estudadas nas escolas, desde o ensino fundamental I. Neste instante poderá ser tratada a obrigatoriedade de conhecimento da lei, como uma presunção absoluta, pois se a sociedade fornecer o básico para que as pessoas se instruem no feito- poderá cobrar com mais afinco aquilo que se propõe.

Uma população que não conhece a estrutura da sociedade em que vive e nem os seus direitos, não tem como participar e colaborar para o desenvolvimento social e humano.

As legislações federais, estaduais e algumas municipais embasam e determinam o ensino do direito na escola, porém ainda o que temos são práticas muito mitigadas e que não estão inseridas no Currículo Escolar do aluno.

A LDB9394/96 da educação dispõe que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Porém é ineficaz, uma vez que a educação básica não promove a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática e tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Em curto, médio e longo prazo o efeito de uma educação emancipatória certamente contribuirá para a vida em sociedade e para o desenvolvimento do país. As crianças e jovens conscientes, com uma formação ética e com noções reais da vida em sociedade, estarão mais preparados para o convívio social em benefício de toda a comunidade e consequentemente serão adultos mais conscientes.

O ensino do direito, como uma disciplina específica, nas escolas de nível fundamental e médio seria uma solução viável para atender a legislação e o novo paradigma da educação.

Compreender a importância e a necessidade da inserção de uma matéria que seja capaz de contribuir para a construção de valores morais, éticos, sociais e políticos, enxergamos a extrema urgência de uma transformação que caminhe no sentido a construir tais valores. Mas ainda há muito que evoluirmos enquanto sociedade e um Estado garantidor de direitos sociais. Vivemos em um período onde a informação se propaga rapidamente, porém, ainda assim, a maior parte da população vive à margem de seus direitos, e não entende o significado da palavra cidadão e seu papel na sociedade.

 Sob tais questionamentos, é possível perceber a dificuldade de compreender o real sentido de ser um cidadão nos dias atuais, onde, por mais que haja informação, por mais que tenhamos evoluído enquanto uma sociedade tecnológica fica, ainda, uma lacuna que necessita urgentemente de preenchimento.

 Ser cidadão contribuir para a sociedade como um todo, entender e fazer valer seus direitos e deveres, ter ciência do espaço e das singularidades do meio que vive, saber opinar, se posicionar perante os diversos temas que regem a vida enquanto sociedade no âmbito político, social e econômico.

Se em algum ponto persiste esta falha, algo precisa ser feito urgentemente a fim de corrigir isto. Com este viés é que o presente trabalho será abordado, com o objetivo de entender como o Direito pode contribuir para que o cidadão brasileiro possa ter uma melhor compreensão de seu espaço e atuação na sociedade a fim de contribuir para o desenvolvimento nacional.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**CONSTITUIÇÃO** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Brasília, 5 out. 1988.

**FARIA,** Romário de Souza. Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015. Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

**FREIRE,** Paulo. Pedagogia da Indignação – Cartas Pedagógicas e Outros Escritos –São Paulo - 2000

**FRÓES,** Terezinha. Complexidade, Multireferencialidade, Subjetividade: três referências polêmicas para a compreensão do currículo escolar - In Revista em Aberto. Brasília: MEC, ano 12, nº 58, 1988. reproduzir o capital: notas críticas sobre as diretrizes para a educação donovo milênio.

**JÚNIOR**, Flávio Luís Teixeira – Direito à vida do nascituro. São Paulo - 2009

**Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1966. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DOU, 1996.

**REGUFFE**, José Antônio Machado. Projeto de Lei do Senado nº 38, de 2015.

Acrescenta o inciso V ao art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de

Diretrizes e Bases da Educação, para incluir “Cidadania” como disciplina obrigatória

no currículo do ensino médio do Brasil e dá outras providências. Disponível em:

<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119721>.

Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008.

**SUCUPIRA**, Newton. In: BRASIL. MEC/CFE. Documenta. nº 03. março de 1962. p.

227.